

Y. de Moraes - 2/3/72 - 5ª p. - (A)

A empresa no Direito do Trabalho

1º artigo

Evaristo de Moraes.

Nada mais indicado para começar uma nova seção jornalística do que justificar o seu título, tratando de bem conceituar os próprios vocábulos que o compõem. Unimos numa só expressão empresa e trabalho, num sentido mais amplo do que empregador e empregado, patrão ou operário. Quisemos com isso dar o significado exato da empresa, como unidade dinâmica de produção, organização de trabalho, capaz de englobar os elementos materiais, imateriais e pessoais da produção de bens ou da prestação de serviços.

tônomo em relação aos homens concretos que o compõem. Somam-se aqui todas as atividades individuais, que se manifestam contemporânea ou sucessivamente em um estabelecimento, em uma unidade ideal, que engloba em si mesma os singulares atos econômicos e conduz-se numa vida própria, que transcende a duração da vida dos indivíduos. "Indubitavelmente, com Sombart, existiram antes, e também no campo da vida econômica, unidades que viviam por sobre os indivíduos. Mas tratava-se sempre de unidades naturais (a família, a estirpe, a tribo, a aldeia, a corporação); mas agora ao lado daquelas formações naturais, insinua-se uma unidade abstrata: o estabelecimento (das *Geschaft*). Em consequência disso, as relações econômicas foram liberadas de qualquer elemento pessoal; adquiriram uma vida própria. Os particulares atos econômicos não foram mais referidos a uma determinada pessoa, mas a uma abstração puramente econômica; as relações econômicas foram despersonalizadas, realizadas".

de serviços a uma determinada pessoa física. Prende-se o trabalho ao patrimônio empresarial, nele se insere, nele se integra, independente de quem lhe seja o proprietário ou titular eventual. Em suma, vem a empresa colocada como o centro mesmo das relações de trabalho. A legislação brasileira chega até a forçar um pouco a mão, emprestando-lhe uma certa personalização, dando-lhe qualidades de sujeito de direito, e não mais objeto patrimonial do seu titular. A mesma coisa de resto vai acontecer no Direito Tributário.

Lá está, por exemplo, no art. 20., da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor entre nós desde 10 de novembro de 1943: "Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços". Vê-se, neste enunciado, a total despersonalização do empregador, em favor do organismo do qual é titular, que o substitui como sujeito de direitos e obrigações na relação de emprego. Não vamos aqui discutir, nem é o lugar próprio, se tal enunciado está de acordo com a boa doutrina, mas o fato é que assim se comporta o nosso direito positivo. Aliás, nem só aqui como em toda a parte. Ainda no campo do Direito Comercial, há quase quarenta anos, dizia Tullio Ascarelli que a empresa constitui uma unidade econômica e contabilística, como conjunto de instrumentos destinados ao comércio, de tal modo que quase chega a personalizar-se, pois dela se diz que tem empregados, compra e vende e goza de crédito.

lx

Aí está praticamente delineado todo perfil da empresa moderna. O resto é questão de tempo e de evolução da técnica. Como seu próprio nome indica, encarna a empresa o que há de essencialmente humano, como produto artificial ou cultural, obra do homem, diante da natureza, cega para os valores. Como combinação dos fatores que dispõe o homem, é um resultado de criação mental para melhor utilização e rendimento dos elementos naturais, colocados a serviço da sociedade. Estes fatores são classicamente resumidos na natureza, no capital e no trabalho. Com o conceito moderno de empresa, destaca-se como elemento autônomo uma nova força diretiva e organizacional — a administração, que nem sempre se confunde com o capitalista nem com o empresário propriamente dito, podendo ser constituída por altos empregados assalariados.

produção

A empresa como universalidade de bens e pessoas, como unidade da *população*, é o centro da vida econômica, o seu princípio e o fim; dentro dela como num microcosmo, se refletem todos os fatores da vida social circundante. Dela, em torno dela, com ela, se inicia e termina o Direito do Trabalho, considerando-a como um todo, no qual se inclui também, como elemento constitutivo, o trabalho de seus colaboradores. Assunto este que fica para a próxima vez, completando o título da coluna.

Apesar de -muito corriqueiro hoje em dia, excessivamente ouvido e repetido, o possível conceito de empresa veio se formando há cerca de cinco séculos. Como sempre, a coisa começou a existir antes da sua racionalização, mas esta só se tornou possível depois da invenção da contabilidade. Já em pleno capitalismo mercantil, nos séculos XV e XVI, era preciso ao comerciante saber qual a sua margem de lucros e perdas no capital investido, avaliar bem a aventura em que achava empenhado. A técnica contabilística veio tornar possível a visão de conjunto e de pormenor no emprego do dinheiro, com os prós e os contras, na formação e no desenvolvimento do negócio, que se constituía em patrimônio especial. Circulando autonomamente em seu próprio interior, com receita e despesa, permitiu a contabilidade que a noção jurídica de firma ou negócio facilmente se caracterizasse. Os algarismos da contabilidade como que permitem ter-se uma visão concreta e de plano do que seja a nova empresa no regime mercantilista. Não se trata de uma aventura ou tentativa empírica, mas de alguma coisa de mais ponderada, duradoura e séria. Se indagarmos o que diferencia a empresa capitalista, como organização do patrimônio, das outras formas econômicas e em particular das formas pré-capitalistas, escreve Sombart, que coisa lhe dá uma nota especial, qual o elemento novo que aí se introduz na organização da atividade econômica, a resposta somente pode ser uma: é a conquista da autonomia do negócio, que nele mesmo se completa, elevando-se ao plano de um organismo econômico au-